

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEI

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001676-41.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exequente: Imobiliaria Cardinali Ltda

Executado: Claro Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da manifestação da parte exequente (fls. 34/37) bem como da executada (fl. 45) **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Há 2 depósitos judiciais realizados nos autos do processo principal, que totalizam o valor de R\$23.280,24. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente no valor total de R\$14.393,58, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 36 e 175 dos autos principais. O remanescente será devolvido à ré. Expeça-se mandado de levantamento em seu favor com o valor remanescente do deposito judicial de fl. 175, desde que comprovado o recolhimento das custas finais.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 0006660-10.2013.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 29 de junho de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA